



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Anexo I

Código de Conduta dos trabalhadores e membros do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal

I – Objecto

1. O presente Código de Conduta estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todas as pessoas que mantêm vínculos laborais, quer de carácter permanente, quer temporário, com o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), ou que exercem funções como membros do seu conselho directivo.
2. O presente Código de Conduta constitui igualmente uma referência quanto ao padrão de conduta exigível a quem exerce funções no ISP no seu relacionamento com terceiros.
3. O presente Código de Conduta não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades legais que impendem sobre os seus destinatários, designadamente os inerentes ao vínculo laboral ou ao exercício do cargo em órgão de direcção de um instituto público, bem como os que resultam do Estatuto do ISP, designadamente, o dever de sigilo profissional e a proibição de prestação de trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas sujeitas à supervisão do ISP, e o exercício de actividades de mediação de seguros.

II- Princípios Gerais

4. Os trabalhadores e os membros do conselho directivo do ISP estão exclusivamente afectos ao serviço do interesse público que cabe a este Instituto prosseguir, devendo observar, no desempenho das suas funções, os valores fundamentais e os princípios da actividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé, por forma a assegurar a integridade, a independência, a credibilidade e a eficácia no exercício das competências que lhe estão cometidas.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

III – Relações Internas

5. Os destinatários do presente Código de Conduta devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções e o respeito dos canais hierárquicos apropriados, e a transparência, cortesia e respeito no trato com todos os intervenientes.
6. A não comunicação de informações que possam afectar o resultado e a eficácia da actuação do ISP, bem como o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa de colaboração e a demonstração de uma atitude de obstrução, são contrárias à lealdade esperada para com o ISP.
7. Os destinatários do presente Código de Conduta devem respeitar, proteger e não fazer uso ou permitir a utilização abusiva por terceiros do património do ISP, bem como adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas deste Instituto, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

IV – Relações com o exterior

A) Independência

8. Em todos os contactos com o exterior os destinatários do presente Código de Conduta devem contribuir para o reforço do princípio de independência do ISP.
9. Para o efeito do número anterior, os destinatários do presente Código de Conduta não devem solicitar ou aceitar instruções de qualquer autoridade pública, organização, entidade privada ou pessoa alheia ao ISP, excepto no que decorre estritamente dos poderes de tutela do Ministro das Finanças ou de outros imperativos legais.
10. Nos termos do disposto nas normas internas em vigor, os trabalhadores do ISP, no exercício de uma actividade profissional própria, não podem, salvo autorização expressa do conselho directivo, em caso algum intervir, seja a que título, em processo em que sejam partes interessadas empresas ou entidades sujeitas à sua supervisão.
11. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o recebimento de quaisquer remunerações, de carácter pecuniário ou outro, pelo exercício de uma actividade externa realizada em nome do ISP ou enquanto trabalhador do ISP, com excepção de ofertas que representem uma demonstração normal de cortesia e de mero valor simbólico ou quando tal seja expressamente acordado entre o ISP e a entidade organizadora.
12. O respeito pelo princípio da independência é ainda incompatível com a solicitação, ou aceitação de, ofertas ou benefícios que excedam um mero valor simbólico ou de convites para participação em eventos sociais, culturais e desportivos, por entidade



sujeita a supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao ISP, que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou um terceiro a razoavelmente presumir que a independência está ameaçada.

B) Conflito de interesses

13. Os destinatários do presente Código de Conduta devem evitar incorrer em qualquer situação de conflito de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objectividade e imparcialidade da sua actuação, mesmo que efectivamente tal não suceda.
14. Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:
 - a) Interesse financeiro não despidendo detido directa ou indirectamente, pelo próprio ou pelo respectivo cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao ISP;
 - b) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de administração, gestão, direcção ou gerência numa entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao ISP;
 - c) Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao ISP, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito;
 - d) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo, em entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços ao ISP ou negociações relativas a perspectivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades;
 - e) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.
15. No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas no número anterior deve reportar a situação ao respectivo superior hierárquico, ou ao conselho directivo, tratando-se dos seus próprios membros ou dos dirigentes que dependem directamente deste órgão.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

16. A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou actual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.
17. Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respectivo superior hierárquico, ou pelo conselho directivo, conforme os casos, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou actual conflito de interesses encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respectiva execução que afecte a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

C) Contactos com o exterior

18. Todos os contactos com o exterior devem respeitar os princípios de eficiência, correcção técnica e cortesia.
19. Nos contactos com entidades sujeitas à supervisão, com outros organismos públicos ou com o público em geral não deve ser reflectida qualquer opinião pessoal, mas a posição institucional do ISP, se esta já estiver definida. Se esta não tiver sido ainda definida e apenas quando absolutamente necessário, pode ser adiantada uma opinião profissional pessoal, mas preservando sempre uma eventual posição posterior do ISP sobre a matéria.
20. Nos contactos com os meios de comunicação social e no que respeita a matérias que se integrem nas atribuições do ISP, salvo a pedido do conselho directivo ou mediante sua autorização expressa, não devem ser concedidas entrevistas ou fornecidas informações que não estejam acessíveis ao público em geral.
21. Ninguém deve explorar ou parecer explorar em seu proveito pessoal a menção ao exercício de função ou de cargo no ISP.